



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

## ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

Processo nº 25384.000264/2024-11

SAGE Nº 65/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de sua Unidade **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**, sediado (a) na Av. Rui Barbosa nº 716, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-020, neste ato, conforme delegação de poderes conferida pela Portaria n.º 1.620/2021, de 14/07/2021, representado por seu Diretor, Dr. **ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES**, portador da Carteira de Identidade 061012761, CPF nº 851.215.417-91, , doravante denominada **IFF**,

E

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, com sede legal na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato representada por sua Presidente **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04 Carteira de Identidade nº 1.516.297 SSP/MG, através da sua Unidade **INSTITUTO DE LATICÍNIOS CÂNDIDO TOSTES**, localizado na Rua Tenente Luiz de Freitas, nº 116, Bairro Santa Terezinha, CEP : 36045-560, Juiz de Fora/MG, doravante denominado apenas **ILCT**.

As **PARTES**, anteriormente qualificadas, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. “PI do Acordo” significa toda Propriedade Intelectual, Dados e Materiais criados no curso ou resultantes da execução deste Acordo, incluindo a PI Conjunta.
- 1.2. “PI Anterior” significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da Data de Vigência.
- 1.3. “Informações Confidenciais” significa, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre as **PARTES**, mesmo que trocadas oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes na cláusula 8.4.
- 1.4. “Dados” significa todos os resultados e informações produzidas na execução do Plano de Trabalho.
- 1.5. “Data de Vigência” significa a data da assinatura das **PARTES** celebrada neste Acordo.

- 1.6. “Propriedade Intelectual” ou “PI” significa todos os direitos de propriedade intelectual em qualquer lugar do mundo, registrável ou não, incluindo, mas não limitado a, direitos de patente, direitos de marca, direitos autorais, software, e direitos em relação a invenções, nomes comerciais, denominações comerciais, nomes de empresas, indicações de origem, designs, variedades de plantas, semicondutores, layouts de circuitos, informações confidenciais e know-how;
- 1.7. “Materiais” significa todos os materiais tangíveis produzidos na execução do Plano de Trabalho que não sejam Dados.
- 1.8. “Patente” significa um pedido de patente, qualquer patente emitida, ou qualquer patente(s) internacional(is) para proteção de uma PI do Acordo;
- 1.9. “Plano de Trabalho” significa o projeto a ser desenvolvido pelas **PARTES**, descrito no Anexo A, referente aos respectivos compromissos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- 1.10. “PARTES” significa o IFF/FIOCRUZ e o ILCT/EPAMIG em associação.
- 1.11. “PARTE” significa uma parte indicada individualmente.
- 1.12. “Acordo” significa o presente acordo, bem como seus anexos que são parte integrante e indissociável do mesmo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as **PARTES** para desenvolver o Projeto intitulado “Acordo de Parceria para o desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, Anexo A.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das **PARTES**, a alocação de recursos humanos, materiais, financeiros e infraestrutura, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 3.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, as **PARTES** executarão, no que lhes couberem, as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.
- 3.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação das **PARTES** ocorrerá conforme definido nas atividades previstas no Anexo A. Para tanto, as **PARTES** indicam, na forma do item 4.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 3.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 3.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e a consequente extinção deste Acordo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

##### **4.1.1. Do IFF/FIOCRUZ:**

- a)** Indicar um Coordenador de Projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b)** Prestar à(s) PARTE(S) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

##### **4.1.2. Do ILCT/EPAMIG:**

- a)** Indicar um Coordenador de Projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b)** Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

**4.2.** Os Coordenadores de Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARTE** comunicar à (s) outra (s) acerca desta alteração.

**4.3.** As **PARTES** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão do descumprimento do disposto no presente Acordo, desde que tal descumprimento não seja decorrente de atos ou omissões dolosos ou culposos da(s) outra(s) **PARTE(S)**.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Cada **PARTE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a(s) outra(s) **PARTE(S)** e o pessoal da Fiocruz e vice-versa, cabendo a cada **PARTE** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**6.1** Para a execução deste Acordo as **PARTES** concedem umas as outras o direito de uso de suas Informações Confidenciais e PI Anterior necessários a execução deste Acordo de Parceria.

**6.1.1** O direito de uso estipulado pela cláusula 6.1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo se autorizado pela **PARTE** detentora das Informações Confidenciais ou PI Anterior.

**6.2** A PI do Acordo terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

**6.2.1** A **PARTE** produtora deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a PI do Acordo, que seja desenvolvida de forma independente por essa **PARTE**, desde que sem o uso de qualquer PI Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra **PARTE**.

**6.2.2** As **PARTES** deterão a propriedade conjunta de toda PI do Acordo que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por uma das **PARTES** usando qualquer PI Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra **PARTE** (“PI Conjunta”).

**6.3** As **PARTES** negociarão de boa-fé um acordo de propriedade conjunta para cada PI Conjunta, conforme subcláusula 6.2.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da PI Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições das **PARTES**.

**6.4** A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer PI Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**.

**6.5** As **PARTES** revelarão imediatamente à(s) outra(s), por escrito, toda PI do Acordo ou PI Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria. As **PARTES** decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer PI Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo. Cada **PARTE** revelará à(s) outra(s) toda PI do Acordo ou PI Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a Cláusula 8ª.

**6.6** A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer PI Conjunta nas quais as **PARTES** decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer PI do Acordo e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer PI Conjunta a seu critério. As **PARTES** assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da PI Conjunta dêem assistência à Fiocruz (exceto assistência financeira) conforme a Fiocruz possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da PI Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer PI Conjunta. As **PARTES** cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da PI Conjunta.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** As **PARTES** concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações da(s) outra(s) **PARTE(S)** ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

**7.2.** Fica vedado às **PARTES** utilizarem, no âmbito deste Acordo: nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido das **PARTES**.

**7.4.** Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por uma **PARTE** deverá ser encaminhada a outra **PARTE**, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, a **PARTE** examinadora deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder a **PARTE** divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a **PARTE** divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**8.1.** As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da(s) outra(s) **PARTE(S)**.

**8.2.** As **PARTES** informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e/ou conhecimentos que envolvam o objeto do presente Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** As **PARTES** garantem desde já que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba Informações Confidenciais, esteja sob compromisso de confidencialidade em termos adequados para o cumprimento das obrigações contidas neste Acordo.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com este Acordo pela **PARTE** que a revele;
- b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;
- c) qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- d) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- e) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pela(s) **PARTE(S)**.

**8.5.** Quando assim requerido, a **PARTE** receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas em 8.4 (a), (b), (c), (d) e (e) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que haja sido revelada somente em termos gerais, não será considerada do conhecimento público.

**8.6.** A divulgação, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das **PARTES**, conforme procedimento descrito na cláusula 7.4, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para atender aos objetivos da divulgação, respeitados os limites da autorização concedida, conforme o disposto na já mencionada cláusula 7.4.

**8.7.** As obrigações de sigilo em relação às Informações Confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.8.** Com o término deste Acordo, por qualquer motivo, cada uma das **PARTES**, por solicitação da outra, retornará todas e quaisquer Informações Confidenciais reveladas em virtude da execução deste Acordo, incluindo todas as vias e resumos de documentos, dentro de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sendo certo que a **PARTE** receptora de tais Informações Confidenciais poderá reter uma só cópia de cada documento tão somente para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova e para o exercício de direitos que eventualmente perdurarem após o término deste Acordo.

## **9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As **PARTES** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo

em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as **PARTES** estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

**9.2.** A **PARTE** deverá notificar imediatamente a(s) outra(s) sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Aos Coordenadores de Projeto indicados pelas **PARTES** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** O Coordenador do Projeto indicado pela Fiocruz anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores de Projeto não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

**11.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**12.2.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** As **PARTES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**13.2.** O pesquisador ou Coordenador de Projeto deverá encaminhar ao Setor responsável ou COMISSÃO DA ICT:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no

respectivo Plano de Trabalho.

**13.3.** Nos Formulários de resultado de que trata a cláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**13.4.** Caberá a cada **PARTE** adotar as providências internas necessárias julgadas cabíveis, caso sejam identificadas inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**13.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**14.1.** As **PARTES** poderão rescindir o presente Acordo a qualquer momento, mediante o envio de notificação por escrito a outra **PARTE** e na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Término”):

**a)** Inverdade em qualquer declaração relevante ou garantia prestada pela(s) **PARTE(S)** em relação ao presente Acordo, independente de má-fé;

**b)** Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Acordo, desde que tal descumprimento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação por escrito da **PARTE** adimplente e a menos que o mencionado descumprimento requeira razoavelmente mais do que 60 (sessenta) dias para ser reparado e que a **PARTE** inadimplente já tenha tomado providências para tanto;

**c)** Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES** ou ainda no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;

**14.2** As **PARTES** poderão rescindir o presente Acordo a qualquer momento, mediante a assinatura de documento que expresse o consentimento mútuo.

**14.3** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

**14.4** As Cláusulas 6.2 a 6.4 e 7.1 sobreviverão a rescisão antecipada deste acordo ou a sua extinção.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Fiocruz no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**16.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelas **PARTES**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações:

**IFF/FIOCRUZ:** (endereço completo, telefone e e-mail)

Endereço Completo : Avenida Rui Barbosa nº 716, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22250-020

Telefone: (21) 2554-1700

E-mail: jonas.borges@fiocruz.br

**ILCT/EPAMIG:** (endereço completo, telefone e e-mail)

Endereço Completo Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495

Telefone: (32) 3224-5450

E-mail: presidencia@epamig.br

**16.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
- b) Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- c) Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

**16.3.** Qualquer uma das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

**17.2.** É vedado as **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste Acordo, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

**17.3.** A tolerância por qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo, não constitui novação e não exime a **PARTE** adimplente de, a qualquer momento, exigir o

cumprimento da obrigação. A **PARTE** que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente Acordo deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

**17.4.** O presente Acordo não gera qualquer tipo de solidariedade tributária entre as **PARTES**, sendo de responsabilidade exclusiva de cada **PARTE** o pagamento dos tributos incidentes sobre sua atividade.

**17.5.** As **PARTES** garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam **PARTES**.

**17.6.** As **PARTES** asseguram que não empregam mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz; que não utilizam práticas de trabalho análogo ao escravo; assim como que cumprem com todos os requisitos legais no que tange à preservação do meio ambiente.

**17.7.** Este Acordo será obrigatório e vigorará em benefício das **PARTES** e de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

**17.8.** Este Acordo e suas disposições não poderão ser alterados, modificados, cancelados, cedidos ou aditados de qualquer modo, exceto por meio da celebração de instrumento por escrito assinado pelas **PARTES**. As obrigações das **PARTES** contraídas em virtude do presente Acordo só serão renovadas por meio da celebração de instrumento por escrito assinado pelas **PARTES**.

**17.9.** Nenhuma terceira parte, incluindo qualquer empregado de qualquer **PARTE** deste Acordo, terá quaisquer direitos em razão de sua celebração pelas **PARTES**. Nada contido neste Acordo poderá ser interpretado de forma a estabelecer qualquer tipo de parceria ou associação entre as **PARTES** ou com qualquer terceira parte.

**17.10.** As **PARTES** não serão responsáveis por atrasos ou descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Acordo se tal atraso ou descumprimento for devido a eventos de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**17.11.** Nos casos de decretação de nulidade ou de anulação de cláusulas do presente Acordo, permanecerá o mesmo válido desde que permaneça possível sua execução e seja mantido o atual equilíbrio econômico contratual, sendo certo que as **PARTES** deverão emvidar seus melhores esforços para substituir a parcela declarada nula ou anulada por uma disposição semelhante, válida e eficaz, que reflita as reais intenções das **PARTES**.

**17.12.** Os Anexos e Aditivos são parte integrante do presente Acordo, para todos e quaisquer efeitos dele decorrentes. Constitui o acordo integral entre as **PARTES** em relação ao seu objeto, razão pela qual substitui toda e qualquer correspondência, documentos ou negociações anteriormente firmados ou expressados pelas **PARTES**.

**17.13.** O presente Acordo não prejudica os direitos presentes e futuros ou obrigações das **PARTES** decorrentes de outros acordos e tratados internacionais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da

## Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Borges da Silva, Tecnologista em Saúde Pública**, em 21/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(a) de Unidade**, em 21/05/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Sobral, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3828186** e o código CRC **OCA8EA9F**.

Versão: 01 - Ago/2023  
Gestor: COGEPLAN

**Referência:** Processo nº 25384.000264/2024-11

SEI nº 3828186



## PLANO DE TRABALHO

Processo nº 25384.000264/2024-11

SAGE Nº 65/2024

### DADOS CADASTRAIS

**Órgão / Entidade PROPONENTE:** FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

**C.N.P.J:** 33.781.055/0001-35

**Endereço:** Av. Brasil, 4.365, Manguinhos

**Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ **CEP:** 21040-360

**Telefone:** (21) 3885-1616

**Nome do Responsável:** MARIO SANTOS MOREIRA

**CPF:** 764.386.357-15 **Identidade:** 20295189 **Órgão Expedidor:** SESP/RJ

**Unidade Fiocruz responsável pelo projeto:** INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

**Endereço:** Av. Rui Barbosa, 716, Flamengo

**Cidade:** Rio de Janeiro **UF:** RJ **CEP:** 22250-020

**Telefone:** (21)2554-1700

**Nome do Responsável:** ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES

**CPF:** 851.215.417-91 **Identidade:** 061012761 **Órgão Expedidor:** IFP/RJ

**Órgão / Entidade PARTÍCIPE:** EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

**C.N.P.J:** 17.138.140/0001-23

**Endereço:** Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União

**Cidade:** Belo Horizonte **UF:** MG **CEP:** 31170-495

**Telefone:** (32) 3224-5450

**Nome do Responsável:** NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**CPF:** 423.581.916-04 **Identidade:** 1516297 **Órgão Expedidor:** SSP/MG

### DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1- Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Parceria tem por objetivo estabelecer as condições para o desenvolvimento interinstitucional de projetos de pesquisa, de ensino, de desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos, com vistas ao alcance de uma melhoria nos resultados da sua aplicabilidade nas Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal aos prematuros de baixo peso e lactentes com demandas nutricionais especiais para os quais a oferta de leite humano é clinicamente indicada.

#### 2- Título do Projeto:

Acordo de Parceria para o desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos.

#### 3 - Diagnóstico:

O Leite Humano conservado tende a sofrer modificações físico-químicas, sendo um dos grandes desafios para a estrutura operacional dos Bancos de Leite Humano na atualidade. Boa parte destas perdas decorrem de uma alteração físico-química designada como coagulação-floculação. Assim no momento da administração do LH, nas unidades de tratamento intensivo neonatais (UTIN) pode ocorrer a retenção de gordura e de algumas proteínas do LH nas sondas nasogástricas usadas durante a alimentação dos recém-nascidos (RNs), seja pelas técnicas da gavagem contínua ou gavagem intermitente (bomba de infusão). Diante disso, medidas devem ser adotadas para que estas modificações físico-químicas do LH seja minimizada, garantindo que os receptores (RNs) recebam a carga energético-proteica integral da alimentação que lhe é oferecida. Além disso, na prática clínica, é necessário implementar o uso clínico do leite humano, principalmente diante de casos em que o paciente a ser nutrido está totalmente vulnerável: recém-nascidos prematuros, recém-nascidos com baixo peso para a idade gestacional e lactentes em risco ou com outras doenças em que a lactação homóloga não é viável. Para obter melhores resultados nesse processo é de extrema importância a realização de estudos que tragam soluções inovadoras para adaptar processos de conservação do leite humano ordenado que preserve os componentes imunológicos e nutricionais deste produto, aumente o tempo de conservação e facilite o transporte do mesmo em longas distâncias, fazendo com que se aumente a acessibilidade, qualidade e a segurança do produto, no intuito de garantir maior qualidade e segurança no uso do LH de BLH nas unidades de terapia intensiva neonatal.

#### 4 - Abrangência

O presente Acordo de Parceria é uma ação estratégica interinstitucional da Fiocruz e a EPAMIG/ILCT para o fortalecimento das capacidades científica, produtiva, de desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos, com o propósito de responder às demandas do SUS e dos países cooperantes, no âmbito da segurança alimentar e nutricional na atenção ao recém-nascido e ao lactente, com vistas ao alcance de uma melhoria nos resultados da sua aplicabilidade nas Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal.

#### 5- Justificativa da Proposição:

Do ponto de vista da Fundação Oswaldo Cruz as iniciativas de colaboração possibilitam a materialização de uma intenção de integrar esforços, potencializando resultados e otimizando recursos, aprimorando a eficiência institucional. Para o IFF como sede do Centro de Referência nacional da rBLH-BR amplia-se o campo potencial de estudo/conhecimento relativo a articulação com outras Instituições técnico-científicas, contribuindo para a definição e visualização do seu papel de instituto, a potencialização das ações previstas do Projeto Estratégico assente em seu Plano Quadrienal, a possibilidade de colaboração para geração de conhecimento no campo do processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos, garantindo a melhoria da qualidade e segurança alimentar do leite humano, além da adequação de políticas e procedimentos, ampliando a possibilidade de estudos/iniciativas. A EPAMIG ILCT é referência na área de leite e derivados há 89 anos, desempenhando um papel importante no crescimento contínuo desta área por meio do desenvolvimento e difusão de tecnologias, capacitação de pessoal e pesquisa. Recentemente, a EPAMIG ILCT expandiu suas linhas de pesquisa para possibilitar a aplicação dos avanços tecnológicos da indústria do leite no âmbito dos bancos de leite humano de todo o país. A união entre essas duas instituições permitirá o desenvolvimento de projetos interinstitucionais, gerando novas tecnologias que poderão melhorar não só a qualidade do leite humano oferecido, mas também aperfeiçoar toda a cadeia de distribuição e conservação.

#### 6 - Objetivo geral e específico:

**OBJETIVO GERAL:** Estabelecer as condições para o desenvolvimento interinstitucional de projetos de pesquisa, de ensino, de desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos, com vistas ao alcance de uma melhoria nos resultados da sua aplicabilidade nas Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal aos prematuros de baixo peso e lactentes com demandas nutricionais especiais para os quais a oferta de leite humano é clinicamente indicada.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 1.1 Empregar os melhores esforços e técnicas para a consecução do presente protocolo;
- 1.2 Dispor de material que possibilite às duas Instituições técnico-científicas identificarem os recursos, esforços e estruturas com potencial de compartilhamento/cooperação, promovendo a aproximação das áreas finalísticas e de apoio;
- 1.3 Vislumbrar potencialidades colaborativas em outras áreas não especificadas;
- 1.4 Promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área de leite humano, no âmbito do processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano;
- 1.5 Ministar treinamentos no âmbito do processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano;
- 1.6 . Oferecer suporte técnico para aplicação das novas tecnologias aos bancos de leite (da rBLH) no aprimoramento do processamento do leite humano;
- 1.7 Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as partes;

**7 - Metodologia da intervenção:**

**Do IFF/FIOCRUZ:**

- Promover a articulação interna necessária à prospecção de informações;
- Garantir a disponibilidade de informações necessárias, resguardando os sigilos pertinentes;
- Disponibilizar os recursos conforme programação apontada nesse Plano de Trabalho;
- Garantir os meios estruturais necessários à execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

**Do ILCT/EPAMIG:**

- Disponibilizar estrutura e pesquisadores para realização das atividades previstas neste Plano de Trabalho;
- Promover a articulação interna necessária à prospecção de informações;
- Garantir a disponibilidade de informações necessárias, resguardando os sigilos pertinentes.

**8 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**Período de Execução:**

INÍCIO: 08/2024 TÉRMINO: 08/2028.

**9– COORDENADOR**

**IFF/FIOCRUZ****Coordenador geral do projeto: Jonas Borges da Silva****Matrícula:** 1097510**DDD/Telefone:** (21) 2554-1858**E-mail:** jonas.borges@fiocruz.br**ILCT/EPAMIG****Coordenador: DENISE SOBRAL****Matrícula:**        **DDD/Telefone:** (32)3224-3116**E-mail:** denisesobral@epamig.br**10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA**

Metas		Produto	Início	Término	Valor
1	<b>Formalização do Acordo de Cooperação Técnica. Participação da rBLH nos projetos já em andamento da EPAMIG ILCT em leite humano</b>	<b>1. Acordo de Parceria formalizado</b>	Ago/2024	Abr/2025	R\$ 0,00
		<b>2. Projetos aprovados em leite humano</b>	Ago/2024	<b>Abr/2025</b>	R\$ 0,00
		<b>3. Estabelecimento de prioridades para novas pesquisas</b>	Ago/2024	Abr/2025	R\$ 0,00
		<b>1. Propostas de projetos e captação de recursos para novos produtos estabelecidas.</b>	Ago/2024	<b>Abr/2026</b>	

2	<b>Criação de propostas de projetos e captação de recursos para novos produtos de acordo com as prioridades estabelecidas. Desenvolvimento de projetos com recursos aprovados.</b>				
3	<b>Desenvolvimento de projetos com recursos aprovados. Divulgação de resultados. Difusão das tecnologias geradas.</b>	<b>1. Projetos com recursos aprovados concluídos.</b>	Ago/2024	<b>Ago/2028</b>	R\$ 0,00
		<b>2. Resultados e novas tecnologias geradas divulgados e aplicados.</b>	Ago/2024	<b>Ago/2028</b>	R\$ 0,00

## 11 - PRODUTOS E ENTREGAS

Meta/Atividade	Produto/Entrega	Quantidade Prevista
1 - Formalização do Acordo de Cooperação Técnica com participação da rBLH nos projetos já em andamento da EPAMIG ILCT em leite humano	Acordo de Cooperação Técnica formalizado.	01
2 - Criação de propostas de projetos e captação de recursos para novos produtos de acordo com as prioridades estabelecidas.	Propostas de projetos e captação de recursos para novos produtos estabelecidas.	03
3 - Desenvolvimento de projetos com recursos aprovados	Projetos com recursos aprovados concluídos.	03
4 - Divulgação de resultados e difusão das tecnologias geradas.	Resultados divulgados e novas tecnologias geradas difundidas e aplicadas.	03

## 12- EQUIPE DO PROJETO

COLABORADOR	PAPEL NO PROJETO	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	Link Currículo lattes
João Aprígio Guerra de Almeida	Supervisão Geral	IFF/FIOCRUZ	joao.aprigio@fiocruz.br	<a href="http://lattes.cnpq.br/9193103361359168">http://lattes.cnpq.br/9193103361359168</a>



2. Diminuição da perda do valor biológico do LH durante as etapas de processamento, estocagem, distribuição e administração do LH.

3. Obtenção de um fortificante composto de LH, utilizando-se de leite de descarte dos Bancos de Leite Humano, ajustado aos limites marginais da qualidade do leite humano às necessidades ditadas pela clínica da criança.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Plano de Trabalho foi assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Borges da Silva, Tecnologista em Saúde Pública**, em 22/07/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flavio Vitarelli Meirelles, Diretor(a) de Unidade**, em 22/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4085638** e o código CRC **0D61AF13**.

Gestor: COGEPLAN

Versão 2 - Junho/2024

**Referência:** Processo nº 25384.000264/2024-11

SEI nº 4085638

projeto intitulado: "efetividade dos modelos de cuidado com práticas integrativas e complementares em saúde (pics) do rio de janeiro"..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 09/08/2024 a 09/08/2025. Valor Total: R\$ 350.000,00. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2024).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 130/2021.  
Nº Processo: 25380.003359/2021-75.  
Dispensa. Nº 159/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 130/2021 (1365067), pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no que dispõem o art. 57, §1º, inc. II, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 22/12/2025 a 22/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.816.146,19. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2024).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 15/2020.  
Nº Processo: 25380.102128/2019-29.  
Dispensa. Nº 234/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência, por 04 (quatro) meses, bem como a alteração contratual com vistas à readequação do cronograma de desembolso que integra a cláusula quarta do instrumento de contrato nº 15/2020 (doc. Sei: 0121298), com fulcro no que dispõem o art. 57 § 1º incisos II, c/c art. 65, inciso I, alínea "b" c/c art. 58, inciso I, ambos da lei 8.666/93.. Vigência: 18/08/2024 a 18/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.471.544,80. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 02/08/2024).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 34/2020.  
Nº Processo: 25380.102130/2019-06.  
Dispensa. Nº 229/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nº 34/2020 por mais 04 (quatro) meses, e acréscimo de 0,0977419248824665% %, com fulcro no que dispõem o art. 57, §1º inc. II, art. 58, inc. I c/c art. 65 alínea "a", todos da lei 8.666/93.. Vigência: 18/08/2024 a 18/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.577.560,53. Data de Assinatura: 02/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 02/08/2024).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 47/2024.  
Nº Processo: 25380.000671/2024-50.  
Dispensa. Nº 90435/2024. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAUDE. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato nº 47/2024, com fulcro no que dispõe o art. 111 da lei 14.133/2021.. Vigência: 25/09/2024 a 25/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 12/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 12/08/2024).

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2024 - UASG 254420

Número do Contrato: 53/2019.  
Nº Processo: 25380.101517/2018-56.  
Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Repactuação do contrato 53/2019, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 54 da in 05/2017, conforme despacho copepe/sead (doc. Sei 4066255).. Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.162.716,64. Data de Assinatura: 12/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 12/08/2024).

### COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024 - UASG 254462

Nº Processo: 25389.000070/2024-67.  
Pregão Nº 90008/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI.  
Contratado: 19.238.116/0001-91 - INQV - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ginástica laboral e quick massage shiatsu..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 12/08/2024 a 12/08/2025. Valor Total: R\$ 62.883,97. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 12/08/2024).

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 254462

Número do Contrato: 3/2024.  
Nº Processo: 25380.002144/2023-07.  
Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 04.849.689/0001-84 - BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Objeto: Repactuação de preços.. Vigência: 17/01/2024 a 17/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 713.276,73. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2024).

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 254462

Número do Contrato: 35/2021.  
Nº Processo: 25389.000139/2021-18.  
Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 32.110.850/0001-39 - ESAGUA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Repactuação de preços. Vigência: 09/08/2024 a 13/09/2024. Valor Total do 1º Termo de Apostilamento: R\$ 29.467,41. Valor Atualizado do Contrato: R\$ 651.788,28. Data de Assinatura: 09/08/2024.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2024).

### COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros Nº 85/2024 entre FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da Unidade GEREB e a Central de Movimentos Populares do Estado de São Paulo - CMP, CNPJ 02.177.766/0001-71, com sede na Rua fiaçao da Saúde, nº 335, Vila Saúde - São Paulo/SP, CEP 04.144-020. Objeto: "Promoção da saúde para populações vulneráveis em territórios urbanos através de práticas solidárias e integrativas". Assinatura: 08 de agosto de 2024. Vigência: 08/08/2024 a 08/08/2028. Signatários: Maria Fabiana Damásio Passos, Diretora GEREB/FIOCRUZ e Hugo Fanton Ribeiro da Silva, Presidente CMP. Processo Fiocruz nº 25027.000374/2023-52.

#### EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I Nº 65/2024 entre Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900 por intermédio do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF, e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, através da sua unidade o Instituto de Laticínios Cândido Tostes - ILCT, CNPJ 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte - MG, CEP 31170-495. Objeto: desenvolver o Projeto intitulado "Desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos". Assinatura: 06 de agosto de 2024. Vigência: 06/08/2024 a 06/08/2028. Signatários: Antônio Flávio Vitarrelli Meirelles, Diretor do IFF/Fiocruz, e Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente da EPAMIG. Processo Fiocruz nº 25384.000264/2024-11.

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

O DIRETOR SUBSTITUTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA-EXECUTIVA RETIFICA o Edital de Notificação da Maria Leopoldina de Oliveira Santos, CPF nº xxx.404.217-xx, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2024, cujo OFÍCIO SEI Nº 54389/2024/MTE foi devolvido ao remetente após tentativa de comunicação via postal, para solucionar pendências relativas ao Convênio nº 010/2008 - PlanSeQ - Transferegov nº 701149, processo 46069.004278/2008-28, conforme informado, no prazo de 15 (quinze) dias. Onde se lê: "DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS", leia-se: "DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS".

### SECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA

#### EXTRATO DE ACORDO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 36/2024, sem ônus, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, CNPJ nº 23.612.685/0001-22 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.777.800/0001-62. OBJETO: cooperação mútua visando a integração de esforços entre o MTE e a UFRB na consecução dos objetivos do Programa Caminho Digital, utilizando-se dos recursos, experiência e especialização de cada um, em suas respectivas áreas, conforme Processo SEI 19968.200087/2024-07.

Data de assinatura e vigência: 24 de julho de 2024. Vigência: entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de quarenta e oito meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. Signatários: MAGNO ROGERIO CARVALHO LAVIGNE - Secretário de Qualificação, Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego, GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS - Reitora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ACRE

#### EDITAL DE DECISÃO WNH27N, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A Seção de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ACRE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de identificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e/ ou o débito constante da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, respectivos. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciada a quitação da multa relacionada, imposta por infração à legislação trabalhista, a qual será reduzida em 50%, conforme previsto no art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do art. 20, inciso III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021. A multa deve ser paga na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". No mesmo prazo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. Alternativamente, e no mesmo decêndio legal, caberá a interposição de Recurso Voluntário, para a Coordenação-Geral de Recursos - CGR, em Brasília/DF, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico acima citado, na aba "Protocolar", opção "Recurso". Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporividade, legitimidade e representação), nos termos do art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento>.

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO	VALOR(R\$)
M Z NASCIMENTO DE SOUZA	14152.054326/2024-11	AI	22.737.074-1	20.463,72
M Z NASCIMENTO DE SOUZA	14152.054331/2024-16	AI	22.737.079-1	6.491,18
M Z NASCIMENTO DE SOUZA	14152.054340/2024-15	AI	22.737.088-1	4.180,76
M Z NASCIMENTO DE SOUZA	14152.054343/2024-41	AI	22.737.091-1	36,08
M Z NASCIMENTO DE SOUZA	14185.007696/2024-74	ND	20.302.882-1	223.565,33

JOSE VICENTE DA SILVA  
Chefe Substituto(a) da Seção de Multas e Recursos



CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO Nº 371/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adolfo Moreira da Silva	***169776**	3122022019090706	CRPM/GDA/001/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 505,64
Aline Cordeiro Sagio	***482806**	3106052022144639	2370.01.0016215/2022-37	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.584,13
Alysson Mathews Pereira	***366016**	3110032021133157	2370.01.0008065/2022-91	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 479,08
Arnoldo Gomes de Carvalho	***044136**	052667/d	CRPM/GDA/263/2016	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 779,19
Breno Freitas Fiuza	***376736**	3119082020102119	crbd/gda/278/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 402,55
Carlos dos Reis Bispo	***877796**	3127112020131239	crvg/gda/195/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.801,44
Claudinei Santiago dos Santos	***218326**	3106022018150111	CRJF/GDA/119/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 474,18
Durvalina Coutinho Mendes	***031686**	3125012021102111	2370.01.0014648/2021-57	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.529,48
Edson Elias Torres	***345746**	3128122018093920	CRBD/GDA/654/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 921,32
Espolio de Geraldo de Assis Costa	***643986**	3123092019153925	CRBH/GDA/214/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 967,51
Geovane Elias Soares	***259076**	40669/D	CRBD/GDA/370/2017	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 480,82
Geraldo Joaquim da Silva	***789686**	3101032019110204	crgn/gda/230/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 509,88
Geraldo Rodrigues Pinto	***717096**	3109012020140629	crgn/gda/004/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 894,73
Gilvane Aparecido Campos	***659926**	3106032018152847	CRBD/GDA/068/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 3.664,24
Joao Batista Azevedo	***948406**	3122022021115733	2370.01.0011164/2021-35	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 236,01
Jose Antonio de Carvalho	***214956**	063145/c	crpe/gda/0131/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 617,27
Jose Euclides Dias da Silva	***127796**	3108042019090409	CRJF/GDA/175/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.392,89
José Felício de Godoy	***120116**	3123052022083518	2370.01.0016478/2022-17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 135,36
Leonilto Lopes Borges	***191636**	3125102021154650	2370.01.0015047/2022-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.135,87
Luiz Antonio Moreno Ribeiro	***571166**	3125082020073920	2370.01.0005188/2020-79	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.048,62
Luiz Marcelo Costa de Oliveira	***531535**	3129042019160521	CRJF/GDA/214/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.254,57
Maria Marlene Marques Resende e Outro	***791466**	3119082022103830	2370.01.0018754/2022-63	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.134,29
Mário Rogério Guedes Pinto	***349098**	3102052022162554	2370.01.0016205/2022-16	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.982,37
Raul Pedro Peter	***554506**	3130042019082254	CRJF/GDA/564/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 98,93
Roberto Lazaro Marques Cunha	***671796**	3119102021085210	2370.01.0039251/2021-32	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.341,40
Rodolfo Coelho Queiroz	***250696**	3112092018101713	CRPM/GDA/727/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 14.633,90
Sebastiao Reis Alvarenga	***889716**	3108122020102359	2370.01.0000954/2023-25	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 5.025,88
Valdir Jose do Couto	***152496**	3117012018110926	CRBD/GDA/058/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 34.398,62
Vicente Joao Silva	***332486**	3125092019102243	2370.01.0004139/2021-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 623,78

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

36 cm -02 1985782 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 949 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria das Dores Neves	***643896**	025271-A	Decreto 38691/97, Art.37, Art.102 e Art.106

4 cm -02 1985774 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº948/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, § 2º, II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os (as) autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
GERALDO IZABEL RODRIGUES	***162446**	3119042024141909	LEI 10.545 13/12/1991
MARIA SONIA SILVA RIBAS	***860736**	3119032024160227	LEI 10.545 13/12/1991
RESENDE E COUTO RAÇÕES LTDA	***766290001**	113323	LEI 10.711 05/08/2005

6 cm -02 1985726 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 947/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Wagner Macedo Rocha	***.777.250.**	3129062022174308	Lei 15.697/2005, Artigo 12, Inciso I, alínea “d”
Marcelo Bezerra da Silva	***.301.323.**	3125052022022729	Lei 15.697/2005, Artigo 12, Inciso I, alínea “d”
Comercial Estrela de Belém LTDA	XX.421.157/0001-XX	3125052022154231	Lei 15.697/2005, Artigo 12, Inciso II, alínea “a”

6 cm -02 1985720 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 944 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Carlos Wilson Ferreira	***.882.336.**	3102052022163400	Decreto 41.203/2000, artigo 33, II, f
Izaiais José de Oliveira	***.785.756.**	3105122022082053	Decreto 41.203/2000, artigo 33, II, f

6 cm -02 1985462 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 945 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adão José dos Santos	***.813.896.**	3130062022144817	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I
Daniel Pereira de Castro	***.406.616.**	3113022023133639	Lei 11.029/93, artigo 2º

4 cm -02 1985597 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº951/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Edmar Antônio da Silva	***730.466**	3122072022083915	Lei 10.021, Artigo 5º, Inciso I
Rogério de Miranda e Silva	***792.716**	3101032023084722	Lei 10.021, Artigo 5º, Inciso V

4 cm -02 1985779 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 950 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Valentinho Neto Martins do Prado	149.XXX.XXX-80	3104032024094331	LEI 15.697 ART 12 INCISO I ALÍNEA D

4 cm -02 1985777 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ata de Registro de Preços nº 96/2024 - Planejamento SIRP 009/2024 - Processo EMATER-MG/SEI nº 3040.01.0000996/2024-69 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2024 - Objeto: Aquisição de Sementes de Hortaliças - Vencedor dos lotes 1 a 6,8,9,10 a empresa KM Júnior Ltda, com o valor total de R\$ 938.000,00 e Lote 7 a empresa Alps Labor Artigos Produtos Máquinas e Equipamentos Ltda, com o valor total de R\$ 8.750,00. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -02 1985577 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 219/2024 - Acordo de PD&I - Partes: EPAMIG e Fundação Oswaldo Cruz. Objeto: Desenvolvimento do Projeto intitulado “Acordo de Parceria para o desenvolvimento tecnológico e inovação relacionadas ao processamento, controle de qualidade e uso clínico do leite humano processado pelos Bancos de Leite Humanos”. Assinatura: 06/08/2024. Vigência: 06/08/2024 a 06/08/2028. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares-EPAMIG (b)Antonio Flavio V. Meirelles - FIOCRUZ.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 141/2020 – 8º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e ASSPROM. Objeto: Recompôr o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Valor: R\$543.249,96. Assinatura : 02/09/2024. Vigência: 02/09/2024 a 16/12/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Carlos Augusto de A. Cateb; José E. P. A. Pereira; Rosânia A. Teles - ASSPROM. Nº. 326/2023 – 2º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Paramar Engenharia Ltda. Objeto: Supressão e acréscimo do valor do contrato. Valor: R\$1.164.738,74. Assinatura : 02/09/2024. Vigência: 02/09/2024 a 12/09/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

5 cm -02 1985938 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000131/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1850/2023-38 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001850/2023-38 Objeto: Aquisição de fertilizantes - projeto D0671 - Desenvolvimento de Sistema de Produção Integrada de Energia Elétrica Fotovoltaica e Alimentos - Agrovoltaico - CEMIG, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 18/09/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -02 1985778 - 1

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 958/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamento de instalação e mão de obra, para reforma e adaptação do laboratório do Laticínio Escola do Campo Experimental Risoleta Neves. O Diretor de Administração e Finanças Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do Procedimento das Estatais - Processo 3051002000100/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000958/2024-63 com o seguinte resultado: empresa vencedora Paramar Engenharia Ltda – CNPJ 28.198.204/0001-06 no valor total de R\$128.400,00. Ratificado em 02/09/2024.

3 cm -02 1985874 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Com base em toda documentação apresentada aos autos do Processo SEI nº 2180.01.0001646/2024-73, nos termos do inciso II, Parágrafo Primeiro do artigo 74, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021., RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Sívio Sperandio como solista do naipe dos baixos, para interpretar o personagem solista Zaccaria, na execução da Ópera Nabucco, de Giuseppe Verdi. CONTRATANTE: Fundação Clóvis Salgado. CONTRATADA: SC SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA – ME. VALOR: R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais). Vigência 03(três) meses.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024 Kátia Marília Silveira Carneiro Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

3 cm -02 1985944 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA che ; oet-00359-24 ; colóquio - interculturalidade, religião e educação: perspectivas de libertação e de diálogo ; rodrigo coppe caldeira ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 06/11/2024 ; 08/11/2024 ; sociedade mineira de cultura/pontificia universidade católica de minas gerais ; R\$ 3.210,00 ;

2 cm -02 1985908 - 1

DECISÃO FAPEMIG/DPGF Nº. 4/2024

A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria PRE Fapemig nº 21, de 04 de julho de 2024, consoante ao que determina o inc. XIV do art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.931, de 29 de abril de 2020, e considerando o disposto no Parecer DCA nº. 4 (96140205): DECIDE: Recadastrar aFundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, CNPJ nº 00.662.065/0001-00, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, CNPJ nº 21.040.001/0001-30, no nível II de tipificação cadastral, no âmbito da Fapemig, para realizar a gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, projetos de estímulo à inovação, bem como projetos e programas de concessão de bolsas. O presente recadastramento tem validade de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2070.01.0004069/2024-33. Camila Pereira de Oliveira Ribeiro Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

5 cm -02 1985733 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

BPD-00971-22 ; 18/06/2024 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -02 1985569 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 1164/2022, oriundo do PC GELIC 006/2022, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A e UNIMED BELO HORIZONRE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 16.513.178/0001-76. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, contados a partir de 20 de outubro de 2024; Valor anual estimado: R\$ 16.439,76. Vigência: 20/10/2024 a 31/05/2025. Dotação orçamentaria: recursos próprios da MGI.

2 cm -02 1985703 - 1

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 1163/2022, oriundo do PC GELIC 006/2022, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A e UNIMED BELO HORIZONRE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 16.513.178/0001-76. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, contados a partir de 20 de outubro de 2024; Valor anual estimado: R\$ 10.227